

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022**

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. CLARISSA RUARO XAVIER;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SÉTIMA REGIÃO, CNPJ n. 03.230.787/0001-76, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. ANA LUIZA DE SOUZA CASTRO;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da/s empresa/s acordante/s, abrangerá a/s categoria/s servidoras/es e empregadas/os dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional, com abrangência territorial no Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários das/os empregadas/os do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRPRS), representadas/os pelo Sindicato acordante, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021, com o percentual de 9,59% (nove inteiros vírgula cinquenta e nove centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Fica estabelecido o direito das/os empregadas/os em receber adiantamento de 30% (trinta por cento) do salário base até o dia 15 de cada mês e o saldo no último dia útil do mês.

**Parágrafo único:** O pagamento dos salários em sextas-feiras e vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que as/os empregadas/os disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica estabelecido que será assegurada/o à/ao empregada/o substituta/o a mesma função gratificada ou adicional de responsabilidade paga à/ao substituída/o, desde que a substituição temporária ultrapasse o período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos trabalhados e enquanto perdurar a substituição, conforme nomeação em Portaria específica.

**Parágrafo único:** Caso a/o substituída/o seja empregada/o enquadrada/o no nível superior da estrutura de cargo/funções do CRPRS e responsável pelo setor/área e a/o sua/seu substituta/o temporária/o seja empregada/o enquadrada/o no nível médio ou técnico, a esta/este será garantida/o o pagamento de Adicional de Responsabilidade-AR, desde que a substituição ultrapasse o período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos trabalhados e enquanto perdurar a substituição e conforme nomeação em Portaria específica. A/O substituta/o responderá pelas atribuições e responsabilidades compatíveis com seu cargo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1 PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A/O empregada/o poderá solicitar o adiantamento da primeira parcela do 13º salário na concessão das férias (período de fevereiro a novembro), mediante solicitação formal quando do preenchimento do período de férias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO**

A/O empregada/o poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho, visando a compensação integral das horas trabalhadas em outro dia, em consonância com o art. 59, parágrafo 6º da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), observando o limite de 2 horas diárias a mais na jornada.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, fará o/a trabalhador/a jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados deverão ser pagas com o adicional de 100% (cem por cento), quando não compensadas.

**Parágrafo Segundo:** As horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados serão compensadas em dobro.

**Parágrafo Terceiro:** Na forma do art. 61 da CLT, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

**Parágrafo Quarto:** O excesso, nos casos deste artigo, pode ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

**Parágrafo Quinto:** A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido o pagamento mensal de adicional por tempo de serviço (quinquênio) equivalente a 5% (cinco por cento) do salário contratual da/o empregada/o, para cada 05 (cinco) anos efetivamente trabalhados para o CRPRS.

#### **CLÁUSULA NONA – VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecido que o CRPRS concederá às/aos empregadas/os 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação juntamente com o pagamento dos salários.

**Parágrafo Primeiro:** O valor unitário, em maio de 2021, é de R\$ 41,88 (quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), arcando a/o empregada/o com 1% (um por cento) do valor percebido, a ser descontado na folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, licença-maternidade e durante os 12 meses do ano.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado o pagamento em dobro do valor de vale refeição/alimentação pago referente ao mês de dezembro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a concessão, pelo CRPRS, de 50 (cinquenta) vales transportes para deslocamento da residência - trabalho - residência, independente da jornada de trabalho, com ônus de 2% (dois por cento) sobre o salário base das/os empregadas/os.

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultada a substituição do vale transporte pelo auxílio transporte, pago em pecúnia, no mesmo valor do vale transporte e com a participação da/o empregada/o em 6% sobre o salário base, na forma da Medida Provisória nº 2.165/36, de 23 de agosto de 2001, desde que a/o funcionária/o, comprovadamente, resida fora dos municípios de Porto Alegre, Pelotas, Caxias do Sul e Santa Maria, e

comprovadamente, pague 2 (duas) ou mais conduções em seu deslocamento para o trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

O CRPRS reembolsará até o valor de R\$ 664,11 (seiscentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) por mês, as mensalidades dos cursos em instituições privadas de ensino superior e/ou tecnólogos a título de Auxílio Educação.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão do auxílio educação se dará conforme estabelecido na Resolução CRP/07 nº 003/2012.

**Parágrafo Segundo:** Conforme acordo coletivo 2012/2013, referenciado na resolução supracitada, o CRPRS disponibilizará até 03 (três) benefícios de Auxílio Educação as/os empregados/as, simultaneamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL/BABÁ**

Fica estabelecido que o CRPRS reembolsará mensalmente às/aos suas/seus empregadas/os o valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor gasto para cada filha/o com Educação Infantil ou Babá, não cumulativos para a/o mesma/o filha/o. As/Os empregadas/os poderão receber este auxílio até que ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

- a) a/o filha/o completar a idade de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias; ou
- b) até o mês de fevereiro do ano em que a/o referida/o dependente iniciar as aulas do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer um dos dois eventos citados nas alíneas “a” e “b” cessa o direito ao auxílio educação infantil/babá.

**Parágrafo Segundo:** O reembolso fica limitado em R\$ 632,43 (seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), desde que devidamente comprovado e mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento sempre com nome

completo do/a prestador/a de serviços, data e endereço completo, no CNPJ/MF ou CPF/MF, nº da CTPS, nº de registro na Previdência Social-INSS.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de apresentação de recibo dos serviços de babá, a/o empregada/o deverá protocolar antecipadamente, no RH do CRPRS, cópia do contrato de trabalho da/o babá registrado na CTPS e o número de inscrição da/o babá junto à Previdência Social — INSS e mensalmente deverá apresentar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Fica estabelecido que o CRPRS concederá às/aos empregadas/os assistência médica, através do Plano de Saúde Ambulatorial/Hospitalar/Odontológico, extensiva às/aos dependentes, filhas/os até 18 anos, ou até 24 anos se estudante, esposo/a, companheiro/a mantido há mais de 5 (cinco) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável, ficando 96% (noventa e seis por cento) dos custos com a mensalidade de funcionárias/os e 91,5% (noventa e um vírgula cinco por cento) dos custos com a mensalidade de dependentes a cargo do/a empregador/a. Exceto no que diz respeito às consultas médicas, as quais serão suportadas pelas/os empregadas/os, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da consulta.

**Parágrafo único:** Os valores de 4% (quatro por cento) referentes às mensalidades de funcionárias/os e de 8,50% (oito e meio por cento) referentes às mensalidades das/os dependentes serão descontados das/os empregadas/os em folha de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO PSICOTERAPIA**

Fica estabelecido que o CRPRS reembolsará 30% dos valores pagos por empregada/o à psicólogas/os pela prestação de serviços em psicoterapia ao mesmo, limitados ao valor referência da tabela de honorários profissionais do Conselho Federal de Psicologia, uma sessão por semana, contra a apresentação de recibo com nome completo da/o psicóloga/o, nº do CPF/MF, no registro no CRPRS, data e endereço completo. Este reembolso somente será concedido se não houver conflito



de horário da consulta com o horário de trabalho da/o empregada/o, inclusive os tempos para os deslocamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE À/O EMPREGADA/O ACIDENTADA/O**

Fica assegurado às/aos empregadas/os que sofrerem acidente de trabalho ou contraírem doenças profissionais reconhecidas pela previdência social (INSS), a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formal e previamente junto ao CRPRS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL**

Fica estabelecido o direito ao emprego ou salários às/aos empregadas/os no período de 60 (sessenta) dias antes e 30 (trinta) dias após a posse da nova Diretoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO DE ALMOÇO**

As/Os funcionárias/os do CRPRS, com carga horário de 8 horas diárias, mediante acordo com as respectivas áreas/coordenações, podem ter intervalo de almoço com duração de uma hora e no máximo duas horas. Não excedendo a jornada de 6 horas de trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHA/O OU DEPENDENTE**

Fica estabelecido que as/os empregadas/os não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho em razão da utilização de até 20 atestados médicos/comprovantes de consulta por ano, para acompanhar filha/o com idade até 16 (dezesseis) anos, filho inválido de qualquer idade, mãe ou pai idoso (60 anos ou mais, ou pessoa dependente registrada junto ao INSS e afins), em consulta médica, odontológica, procedimentos médicos. Os atestados médicos/comprovantes de consulta para acompanhamento anteriormente citados precisam especificar o horário da consulta.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que as/os empregadas/os não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de até 10 (dez) dias por ano, para acompanhar filha/o com idade até 16 (dezesseis) anos, filho inválido de qualquer idade, mãe ou pai idoso (60 anos ou mais) ou pessoa dependente registrada junto ao INSS e afins em internação hospitalar mediante comprovação por atestado médico.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES**

Sem prejuízo de remuneração, poderá a(o) empregada(o) ausentar-se por até 5 (cinco) dias úteis por ano durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para tratar de assuntos particulares, desde que previamente negociado e autorizado por escrito pelo Coordenador imediato ou Comissão Gestora (Subsedes), conforme Resolução nº 07/2017, observando as seguintes condições:

- 1) O(s) ABA(s) deverão ser usufruídos no período de vigência do respectivo acordo coletivo, de forma que não é possível acumular ABA(s) de acordos coletivos distintos;
- 2) A/O empregada(o) que receber uma advertência ou suspensão perderá o direito ao benefício de 5 (cinco) ABA(s). Se já tiver utilizado o(s) ABA(s) do presente ACT, o



empregado terá restringido o benefício do(s) ABA(s) referentes ao ano seguinte até que seja descontada a quantidade de 5 (cinco) ABA(s);

3) Os ABA's serão concedidos proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados pelo empregado;

4) Afastamentos por um período igual a ou maior do que 16 dias não serão considerados como dias efetivamente trabalhados;

5) O presente Acordo Coletivo levará em conta a apuração dos afastamentos de 01/05/2020 até 30/04/2021 para determinar a quantidade de ABA's que será concedida a cada empregado;

6) Os afastamentos ocorridos entre 01/05/2020 e 30/04/2021 serão utilizados para o cálculo de proporção dos ABA's concedidos no ACT 2021/2022;

7) No cálculo da proporção de ABA's, os valores que forem iguais ou maiores do que 0,5 serão arredondados para 01 ABA, e os valores abaixo de 0,5 serão arredondados para 0, conforme a seguinte tabela exemplificativa:

| DIAS TRABALHADOS | PROPORÇÃO DE ABAS | ARREDONDAMENTO |
|------------------|-------------------|----------------|
| 260              | 5,00              | 5              |
| 240              | 4,62              | 5              |
| 220              | 4,23              | 4              |
| 200              | 3,85              | 4              |
| 180              | 3,46              | 3              |
| 160              | 3,08              | 3              |
| 140              | 2,69              | 3              |
| 120              | 2,31              | 2              |
| 100              | 1,92              | 2              |

|    |      |   |
|----|------|---|
| 80 | 1,54 | 2 |
| 60 | 1,15 | 1 |
| 40 | 0,77 | 1 |
| 20 | 0,38 | 0 |

**Parágrafo Primeiro:** Se a(o) empregada(o) tiver horas de trabalho em haver, primeiro deverá compensar essas horas, conforme Cláusula de Horas Extras — Compensação.

**Parágrafo Segundo:** Se a(o) empregada(o) tiver saldo devedor (negativo) de horas trabalhadas, conforme Cláusula de Horas Extras — Compensação, poderá compensá-las com a utilização do direito a ABA, na proporção de 01 ABA por 08 horas para cargos de jornada normal de 08 horas/dia ou de 01 ABA por 06 horas para cargos de jornada normal de 06 horas/dia.

**Parágrafo Terceiro:** A/O empregada(o) admitida(o) durante a vigência deste ACT terá direito à quantidade de ABAS calculada proporcionalmente ao período entre sua data de admissão e o prazo final da vigência prevista na cláusula primeira.

**Parágrafo Quarto:** Conforme o caput desta cláusula, dos 05 (cinco) ABA's concedidos as/os empregadas/os, não poderão ser gozados mais de 2 ABAS em sequência, vedados antes do início ou final das férias, no dia anterior ou posterior aos feriados. Exceções devem ser aprovadas pela coordenação-geral e diretoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA-MATERNIDADE**

A licença-maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser gozada a partir do oitavo mês de gestação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA-PATERNIDADE**

O empregado terá direito a gozar de licença-paternidade equivalente a 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento da/o filha/o, inclusive no caso de adoção de criança.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA LUTO**

A/O empregada/o terá direito a gozar de licença luto de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do óbito de cônjuge, pai, mãe, filhas/os, irmãs, irmãos e companheiro/a e de 3 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito de avós, avôs, netas/os, sogras/os, genros, noras ou pessoa devidamente inscrita como sua/seu dependente junto à Previdência Social.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA CASAMENTO**

A/O empregada/o terá direito a gozar a licença casamento equivalente a 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do matrimônio, conforme certidão do Cartório de Registros.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS**

Fica assegurado às/aos funcionárias/os do CRPRS a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças, etc., retroativas, bem como as devidas compensações (ref. Cláusula Décima Terceira – Atendimento Médico e Odontológico), estas não aplicáveis até 31/12/2021, decorrentes do presente acordo coletivo, estabelecendo-se data base da categoria em 1º de maio de 2021.

#### **Relações Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que previamente comunicados, com agendamento de cinco dias de antecedência.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o CRPRS descontará, em folha de pagamento das(os) empregadas(os), as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até o 1º dia útil após sua efetivação, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal e valor do desconto dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL**

Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens descontarão a título de forma de custeio, das(os) empregadas(os)/servidoras(es), não filiados ao SINERCON, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.

**Parágrafo Primeiro:** É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.

**Parágrafo Segundo:** As/Os empregadas(os) poderão se opor ao desconto no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

**Parágrafo Terceiro:** As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.



Documento assinado digitalmente  
CLARISSA RUARO XAVIER  
Data: 25/04/2022 17:48:18-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CLARISSA RUARO XAVIER

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS  
DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SINERCON

ANA LUIZA  
DE SOUZA

CASTRO:5120  
3839049

Assinado de forma  
digital por ANA LUIZA  
DE SOUZA  
CASTRO:51203839049  
Dados: 2022.04.26  
08:44:03 -03'00'

ANA LUIZA DE SOUZA CASTRO

Conselheira Presidenta

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA SÉTIMA REGIÃO

MAURO ALEXANDRE  
PIZZOLATTO:7683662  
2087

Assinado de forma digital por  
MAURO ALEXANDRE  
PIZZOLATTO:76836622087  
Dados: 2022.04.26 15:56:00 -03'00'

MAURO ALEXANDRE PIZZOLATTO

OAB/RS 45.264 - Assessor Jurídico

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA SÉTIMA REGIÃO